Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 290/81

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: autoriza o Executivo e o Legislativo, a concederem a seus funcionários estatutários, um Abono de Natal, e dá outras providências.

Art. 1º - Anualmente e dentro das possibilidades financeiro-orçamentárias de cada exercício, ficam o Executivo e o Legislativo de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizados a concederem a seus funcionários estatutários, um Abono Especial de Natal.

Art. 2º - Tanto o Executivo como o Legislativo, anualmente, por Decreto, estipularão, na forma do disposto pelo artigo anterior, os valores ou os percentuais sobre os vencimentos básicos dos funcionários, do abono a ser concedido.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução anual da presente Lei, correrão à conta de dotações com o Pessoal Civil, consignadas na Tabela Explicativa da Despesa, de cada exercício em que ocorrer o fato.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

Ratificando a medida que adotamos pelo Projeto de Lei nº 271/80, de 23/10/80, transformado na Lei nº 432/80, de 26/11/80, novamente, pelo presente Projeto de Lei, vimos propor a V. Exas., a concessão de um Abono de Natal, a todos

Recebido(s) nesta data:
c/o P.L. 250/81.

Ivaiporã, 23 de 11 de 1981

ENCAMINHE-SE
Em. 23/11/81.

Presidente

CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO
Em 23/11/81
Ata(s) n.º 810/81.

Diretor de Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO
Em 30/11/81
Ata(s) n.º ..... e .....

Diretor de Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO
Em 30/11/81
Ata(s) n.º ..... e .....

Diretor de Secretaria

Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 290/81

- fls. 2 -

ráter definitivo.

Toda a filosofia esposada na justificativa do Projeto de Lei nº 271/80, fica por esta mensagem confirmada.

E como se trata de matéria que visa benefícios para os funcionários, contamos com o elevado espírito de entendimento e compreensão dos Nobres Pares dessa Casa de Leis, - que por certo virão aprová-la sem restrições e em regime de urgência, na forma do disposto pelo artigo 62 da Lei Orgância dos Municípios - Lei Complementar nº 2, de 18/06/73 -.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XX DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e hum.-

Dr. MANOEL FERNANDES SILVA
Prefeito Municipal